



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI N° 1793/1971**

Ementa

**ALTERA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1971, PARA ADEQUAR A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA AO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.**

Data da Norma

**22/03/1971**

Data de Publicação

**25/03/1971**

Veículo de Publicação

**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2513/1971 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Aprovação tácita**

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1793, DE 22 DE MARÇO DE 1971.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
nos termos do artigo 26 do Decreto-  
Lei Complementar nº 9, de 31 de de-  
zembro de 1969, PROMULGA a seguinte  
Lei:

Art. 1º - A RECEITA TRIBUTÁRIA do Município, no corrente exercício, será rea-  
lizada mediante a arrecadação dos tributos municipais, na forma de legislação em vigor e de  
acordo com a seguinte especificação, que substitui aquela constante da Lei nº 1763, de 30  
de novembro de 1970:

1.00.00 RECEITAS CORRENTES	
1.10.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	
1.11.00 Impostos:	
1.11.22 Imposto Territorial Urbano	1.200.000,00
1.11.22 Imposto Predial Urbano	700.000,00
1.11.36 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	<u>1.000.000,00</u> 2.900.000,00
1.12.00 Taxes:	
1.12.10 Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia Taxes de Licença:	
01 - Locação de estabelecimento	380.000,00
02 - Funcionamento em horário especial	100.000,00
03 - Comércio Eventual ou Ambulante	72.500,00
04 - Execução de Obras Particulares	60.000,00
05 - Publicidade	4.000,00
	616.500,00
1.12.20 Taxes pela Prestação de Serviços:	
01 - Expediente	121.000,00
02 - Apresentação e depósito	10.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

03 - Iluminação Pública	123.500,00
04 - Limpeza e conservação de vias e largadouros	250.000,00
05 - Remoção de Lixo	30.000,00
06 - Vigilância e prevenção contra incêndio	15.000,00
07 - Conservação de estradas municipais	20.000,00
08 - Recolhimento do Cemiterio (Preços)	20.000,00
09 - Execução de Pavimentação	<u>400.000,00</u> 989.500,00 4.506.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMIR BARBOSA MARTINS

(WALMIR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

10

MÁRIO PEREIRA LOPES  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
- Diretor Administrativo

vb